

e dezenove), eu, Rodrigo Costa Romão Silva, Analista Judiciário, digitei e conferi o teor deste Mandado, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório Eleitoral.

Elivaldo César Cavalcante Silva

Chefe de Cartório

PC COLÔNIA LEOPOLDINA**INTIMAÇÃO**

PC Nº 7-17.2019.6.02.0016 - Classe PC

Protocolo: 748/2019

Juiz: JOSÉ ALBERTO RAMOS

Interessados: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL – PROS, PATRIOTA, PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB, PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, DEMOCRATAS – DEM, SOLIDARIEDADE E PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Município: COLÔNIA LEOPOLDINA/AL

O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 16ª Zona de Alagoas, JOSÉ ALBERTO RAMOS, no uso de suas atribuições, etc...

MANDA, proceder, de ordem, a INTIMAÇÃO dos partidos interessados acima epigrafados, qualificados nos autos, via publicação no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas, com fulcro no art. 153, §2º do Provimento n.º 6/2011 – CRE/AL, para, tomar ciência da sentença proferida nos autos às fls. 51/54 transcrita abaixo:

" Processo: 7-17.2019.6.02.0016

Assunto: Prestação de Contas. Exercício Financeiro 2017.

Partidos: Partido Republicano Progressista, Partido Republicano da Ordem Social, Patriota, Partido Trabalhista Cristão, Partido Republicano Brasileiro, Partido Socialista Brasileiro, Democratas, Solidariedade e Partido dos Trabalhadores.

Município: Colônia Leopoldina/AL

SENTENÇA

Cuida-se de procedimento de prestação de contas partidárias anuais relativas ao exercício financeiro de 2017, em que os partidos citados nas informações prestada pelo Cartório Eleitoral às fls. 02 e 19 deixaram de apresentar as contas relativas ao período informado, mesmo após notificados para tal.

O Cartório Eleitoral certificou às fls. 22, que, após consulta aos sistemas específicos, foi encontrado extrato bancário de conta existente em nome do Partido Republicano Progressista, porém o mesmo não possui lançamentos na conta.

Certificou, também, às fls. 24 e 26 que foi encontrado extrato de conta bancária em nome do Partido Republicano da Ordem Social e do Patriota apenas com registro de cobrança de tarifa de manutenção de conta.

Bem como, às fls. 28, 32 e 34 que não foram encontrados extratos bancários em nome do Partido Trabalhista Cristão, do Partido Socialista Brasileiro e do Democratas, respectivamente.

Além disso, às fls. 30 e 36 que não foram encontrados extratos bancários em nome dos partidos Partido Republicano Brasileiro e Solidariedade, respectivamente, tendo inclusive a informação de que o CNPJ dos partidos não está cadastrado na base de dados da Justiça Eleitoral.

Por fim, que foi encontrada movimentação financeira com existência de crédito no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) e saldo final positivo de R\$ 46,45 (quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) no extrato bancário do Partido dos Trabalhadores.